

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 32 de 16 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 11/2022 de 07 de Fevereiro de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "*Institui os benefícios eventuais da Política de Assistência Social no Município de Ubá*".

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

*"Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores".*

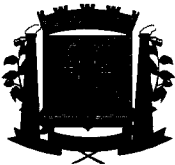
### Fundamentação

Na mensagem n.º 2, anexada ao Projeto de Lei n.º 11/2022, é informado que estes benefícios eventuais, até o ano passado, foram autorizados pelo Poder Legislativo por meio da Lei de Subvenções. Entretanto, isto não mais poderá ocorrer por conta do caráter de objetividade e legalidade, além dos princípios constitucionais norteadores e os preceitos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dito isto, esta Comissão quer iniciar explicando o significado de "Benefícios Eventuais". Segundo consta no Art. 1º do Projeto de Lei n.º 11/2022, "*estes benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública*". Ainda de acordo com o Art. 1º, é dito em seu §1º que estes **benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema único de Assistência Social (SUAS)**, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

Importante destacar também que, em Ubá, estes benefícios eventuais são **classificados de algumas formas: Auxílio por morte; auxílio em situação de vulnerabilidade temporária e auxílio em situações de desastre e calamidade pública.** No art. 5º do Projeto de Lei n.º 11/2022, é citado que estes benefícios serão

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

concedidos de três formas: pecúnia (dinheiro), bens de consumo e serviços, sendo que elas podem ser acumuladas entre si. Em contato com o Secretário de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Ubá, Flávio Monteze, o mesmo explicou que o valor do Aluguel Social é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e que, atualmente, cerca de 30 famílias são contempladas mensalmente com este aluguel social.

E quem **poderá receber este benefício eventual**? De acordo com o art. 4º, eles **serão concedidos a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional**, com observância das contingências de riscos, perdas e danos. Além disto, caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada sempre que possível logo após a concessão dos beneficiários eventuais.

Analisando mais criteriosamente ainda o Projeto de Lei nº 11/2022, à partir do art. 6º são mencionadas as diversas modalidades de auxílio. São elas:

- **Auxílio por morte:** Consiste na concessão de serviço funerário, velório, sepultamento e utilização de capela. Esta forma de auxílio é em parcela única, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

- **Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária:** É constituído de prestação de ajuda para minimizar situações de risco, perdas ou danos decorrentes de contingências sociais. Este auxílio é concedido na forma de pecúnia ou de serviços.

- **Auxílio Passagem:** Ele se dará através da concessão de passagens rodoviárias, em ônibus comercial, entre Ubá e o município destinatário. Este benefício será concedido apenas uma vez no período de 1 ano, a contar da data de sua concessão.

- **Auxílio do Aluguel Social:** Consiste na concessão de um benefício de caráter eventual para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, que visa disponibilizar acesso à moradia digna e segura em caráter emergencial e temporário, podendo ser destinado a famílias e/ou indivíduos. Este auxílio será concedido na forma de pecúnia e deverá ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

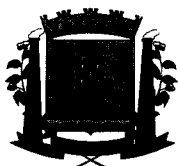
- **Auxílio em situação de desastre ou calamidade pública:** É uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução familiar ou pessoal. Este auxílio é concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

Em relação as questões técnicas, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) já apresenta condições para concessão dos benefícios e, em relação a prestação de contas, ela será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ao Conselho Municipal de Assistência Social a cada trimestre. No art. 26 do Projeto de Lei nº 11/2022 é mencionado que *“As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias do Fundo de Assistência Social de Ubá”*.

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A lei, entraria em vigor após a data de sua publicação e, de acordo com o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro, o custo destes auxílios será de R\$ 588.800,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) em 2022. Para 2023, o valor será o mesmo com acréscimo de atualização monetária.

## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 11/2022.

Ubá, 16 de Maio de 2022.

---

EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

---

*Aline M. S. Melo*  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

---

*Gilson F. Z. Filgueiras*  
GILSON FÁZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO